



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME
02/06/2005
Walter Lopes Faria

LEI MUNICIPAL Nº 700/2005 De 2 de junho de 2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Canarana -MT

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta lei o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, órgão autônomo de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria de Ação e Promoção Social, tendo por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social político e cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Canarana-MT tem como objetivo:

- I. Promover em âmbito municipal políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;
- II. Incentivar e apoiar a organização e mobilização das mulheres possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos;
- III. Promover a integração com instituições públicas, visando desenvolver estudos, debates, e pesquisas relativas à mulher;
- IV. Atuar na formulação de estratégias para elaboração de programas de interesse da mulher em conformidade com as diretrizes programadas pelos governos federal e estadual;
- V. Acompanhar os programas municipais oferecidos às mulheres e cooperar propondo medidas objetivas especialmente nas áreas de:
 - a) saúde;
 - b) educação;
 - c) cultura;
 - d) trabalho e movimento sindical;
 - e) movimento comunitário;
 - f) sócio-econômica;
 - g) assistência jurídica;
 - h) político institucional.



Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I. Elaborar e desenvolver programas e atividades de interesse da mulher;
- II. Assessorar o governo municipal no âmbito da Secretaria de Ação e Promoção Social emitindo parecer e acompanhamento da elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;
- III. Propor ao governo municipal intercambio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins, que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardados os processos legais e regulamentares;
- IV. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher, manifestando-se na exigência de providencias cabíveis;
- V. Criar comissões técnicas temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho;
- VI. Propor a criação do centro de atendimento às mulheres vítimas de violência.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 12 membros titulares e 12 membros suplentes, sendo 06 (seis) do governo municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada que contribuam de forma efetiva em defesa dos direitos da mulher, devendo ambos ser do sexo feminino, terão um mandato de 2 anos, assim constituído:

a) seis representantes do governo municipal:

- I- Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Um representante da Secretaria de Ação e Promoção Social;
- IV - Um representante da Secretaria de Educação;
- V - Um representante da Secretaria de Administração;
- VI - Um representante da Secretaria de Saúde.

b) seis representantes da sociedade civil organizada:

- I- Um Representante OASE;
- II - Um Representante Sociedade De Damas;
- III - Um Representante Rotary;
- IV - Um Representante Do Lions Clube;
- V - Um Representante Pastoral Da Criança;
- VI - Um Representante Igreja Adventista Do 7º Dia.

§ 1º - Os membros do Conselho elegerão entre si um presidente, o vice presidente, e um secretário e se reunirão em caráter ordinário a cada 30 (trinta) dias ou extraordinário, quando se fizer necessário, por convocação de sua direção.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 2º - Para recondução de conselheiras em mandatos consecutivos serão escolhidas aquelas que preencherem critérios estabelecidos pelo Conselho .

Art. 5º - Nos impedimentos de qualquer conselheira titular , será convocada a suplente com plenos direitos segundo a ordem de nomeação.

Art. 6º - Será considerado extinto, antes do término o mandato das conselheiras, no caso de:

I – Renúncia;

II – Ausência na justificativa por mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

Parágrafo Único- Para substituição das conselheiras titulares que tiverem seu mandato extinto, a Presidência do Conselho solicitara da entidade ou órgão publico que seja indicado outro representante para complementação do mandato, atuando no período de transição a conselheira suplente.

Art. 7º - A presidente do Conselho Municipal em suas faltas e impedimento, será substituída pela vice-presidente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Para consecução dos seus objetivos o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá os seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Assessoria Técnica

Parágrafo Único: A assessoria Técnica contará com pessoal especializado requisitado do Órgão do Governo Municipal.

Art. 9º - O suporte técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal será prestado pela Secretaria designada pelo governo municipal sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades publicas ou privadas.

Art. 10 – Os órgãos e entidades da administração publica do município prestarão prioridade as informações e auxílios solicitados pelo Conselho para a consecução de seus objetivos.

DAS REUNIÕES

Art. 11 – O Conselho Municipal reunirá ordinariamente 01 vez por mês, deliberando com a presença da maioria absoluta de suas componentes em primeira convocação, com a presença da maioria simples.

Art. 12 – O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente sempre que houver matérias urgentes determinadas pela Presidente ou 1/3 (um terço) das Conselheiras em exercício.



Art. 13 – As reuniões obedecerão a seguinte Ordem do Dia:

- I – Abertura;
- II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Leitura do expediente e comunicação;
- IV – Discussão e votação da matéria em pauta.

Parágrafo Único: Não será objeto de votação, matéria que não conste na pauta, salvo decisão da maioria simples ou matéria de urgência.

Art. 14 - Nas reuniões compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – abalizar e aprovar a política de ação e plano anula de trabalho do Conselho;
- II – Elaborar dentro do prazo legal a proposta orçamentária dos recursos que serão aplicados no ano subseqüente ;
- III – Elaborar e propor alteração no Regimento Interno/ Estatuto.
- IV – Decidir sobre matérias que lhes sejam encaminhadas e digam respeito a condição da mulher;
- V – Criar e extinguir comissões de trabalho;
- VI – Deliberar quanto as definições das relações de intercâmbios, convênios e acordos em outros órgãos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados;
- VII – Definir o quadro da Presidência qual seja votação para composição das Conselheiras.

Art. 15 – Por decisão da maioria das Conselheiras poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas interessadas nos movimentos em prol do direito da mulher e que possam contribuir para o esclarecimento da matéria em discussão.

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER

Da Presidência

Art. 16 – A Presidência do Conselho será composta de:

- I – Presidenta;
- II – Vice-Presidenta;
- III – Primeira Secretária;
- IV – Segunda Secretária;
- V – Primeira Tesoureira;
- VI – Segunda Tesoureira.

Art. 17 – À presidência compete:

- I – Operacionalizar as decisões do Conselho;
- II – Elaborar o Plano de Ação do Conselho;
- III – Elaborar a proposta orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- IV – Decidir quanto a proposição de nome de profissionais que possam integrar as condições técnicas de trabalho;
- V – Aprovar a publicação de estudos especiais realizados por conselheiras desde que não constituam matérias de deliberação;
- VI – Propor o calendário de reuniões ordinárias;
- VII – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Municipal.

Art. 18 – Compete a Presidenta do Conselho:

- I – Representar o Conselho Municipal;
- II – Presidir as reuniões do Conselho;
- III – Convocar as conselheiras para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- IV – Relatar as deliberações da presidência;
- V – Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade sempre que houver empate;
- VI – Presidir e empenhar-se na organização de seminários debates e encontros municipais;
- VII – Divulgar por todos os méis de seu alcance, as decisões do Conselho

Art. 19 – Compete a Vice-Presidenta:

- I – Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Auxiliar a presidenta na execução dos componentes do Conselho;
- III – Dar conhecimento às componentes do Conselho com antecedência mínima de uma semana, da Ordem do Dia da reunião;
- IV – Coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros;

Art. 20 – Compete a Primeira a Primeira Secretária:

- I – Secretariar e elaborar as atas das reuniões da presidência e as do Conselho;
- II – Receber e expedir correspondência relativas ao Conselho e manter seu arquivo atualizado;
- III – Dar conhecimento aos conselheiros com antecedência mínima de uma semana da ordem do dia da reunião;
- IV – Receber, registrar e encaminhar a presidência denúncias e reivindicações apresentadas ao Conselho.

Art. 21 – Compete a Segunda Secretária:

- I – auxiliar a Primeira Secretária e substituí-la quando necessário.

Art. 22 – Compete a Tesoureira:

- I – Executar a política financeira do Conselho;
- II – apresentar a presidência extratos de receita e de despesa bem como balancete mensal;
- III – Efetuar pagamentos, depósitos bem como assinar documentos;
- IV – Acompanhar a liberação de recursos dentro da dotação orçamentária respectiva;
- V – Assessorar as comissões técnicas de trabalho na elaboração de orçamentos, quando da realização de eventos.



Da Assessoria Técnica

Art. 23 – Compete à Assessoria Técnica:

- I – Assistir a presidência em sua representação política e social;
- II – Assessorar o Conselho em assuntos técnicos administrativos ;
- III – preparar estudos, colher dados e informações em apoio as decisões ;
- IV – Elaborar trabalhos que devem ser apresentados pelo Conselho em reuniões e seminários;
- V – Facilitar e viabilizar a ação das entidades vinculadas ao Conselho;
- VI – Relaciona-se com entidades que atuam na mesma área social e promover a integração de seus programas com a política social do Conselho Municipal;
- VII – Executar outras atividades que lhe forem conferidas.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 24 – Às Conselheiras compete:

- I – Participar e votar nas reuniões ordinárias;
- II – Relatar matérias que lhe forem distribuídas;
- III – Comunicar previamente ao Conselho sem prejuízo de justificação posterior, a impossibilidade de comparecimento a reuniões.;
- IV – Representar o Conselho quando designada;
- V – Cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do Conselho;
- VI – Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela presidenta;
- VII – Não fazer declarações em nome do Conselho sem prévia autorização a presidenta;

Parágrafo Único: As conselheiras suplentes terão direito de participar de todas as reuniões do Conselho, discutindo as matérias em pauta sem direito no voto, quando presente a conselheira titular.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE TRABALHO

Art. 25 – Poderão ser instituídas tantas comissões técnicas de trabalho quantas forem julgadas necessárias , para atendimento de programas e execuções de tarefas aprovadas pelo Conselho.

§ 1º - Cada Comissão será composta de, no mínimo 3 (três) membros (conselheiras) designadas pela presidenta.

§ 2º - O resultado dos trabalhos das comissões técnicas deverá assumir a forma de relatório, parecer, projetos e ou outras formas adequados ao ato.

§ 3º - A coordenadora da comissão poderá solicitar da presidenta a colaboração da Assessoria Técnica do Conselho, quando necessário.

§ 4º - A comissão e/ou membro poderá ser substituída a qualquer tempo, a critério de plenárias, quando suas funções não forem desempenhadas a contento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – O CMDM elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei, o qual será registrado no Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, no Ministério Público e em livro próprio, podendo ser modificado ou alterado a qualquer tempo por proposição de qualquer conselheira, desde que aprovado pela maioria absoluta.


Art. 27 – Manifestações públicas por parte de Conselheiras sobre assuntos não deliberados ou contrários as decisões do Conselho, devem sempre conter ressalva de serem opiniões particulares.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, ouvida a presidenta.

Art. 29 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 2 de junho de 2005.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal